



Publicado na Edição nº 1488, Seção 267677, pág. 80/81 do DOM/ES de 03/04/2020

DECRETO Nº 1.277/2020

Altera o Decreto nº 1260/2020, que regulamenta o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020; 4597-R, de 16 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020; 4604-R, de 19 de março de 2020; 4605-R, de 20 de março de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1068, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1272, de 24 de março de 2020, que estabeleceu medidas para redução da circulação de pessoas, dentre elas a suspensão



do funcionamento de estabelecimentos comerciais, salva exceções;

Considerando o prejuízo econômico suportado pelos trabalhadores autônomos, informais, de carteira assinada e empresários do Município de Itarana/ES em razão das medidas restritivas de circulação de pessoas.

D E C R E T A

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1260/2020, que regulamenta o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2020, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

§ 1º A data de vencimento de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo, será:

Cota Única – 10 de agosto de 2020.

1ª Parcela – 10 de agosto de 2020.

2ª Parcela – 10 de setembro de 2020.

3ª Parcela – 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Ficam renovadas automaticamente as Certidões Negativas de Débitos (CND) da Prefeitura Municipal de Itarana/ES pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, os contribuintes, que ainda guardarem alguma pendência com o fisco municipal, deverão regularizar a situação junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º Fica prorrogado para a data de 10 de agosto de 2020 o prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás de competência do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às licenças e alvarás vencidos antes de 02 de março de 2020.

Art. 4º Os tributos municipais apurados em âmbito do Simples Nacional por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados, nos



termos da Resolução nº 152/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional, da seguinte forma:

I – O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

III – O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 02 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES